



Prefeitura Municipal de Igarassu  
Gabinete do Prefeito

## Lei 3.139/2019.

**Ementa:** Dispõe sobre o valor para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

### O Prefeito do Município de Igarassu

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizada a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Igarassu, nos termos desta Lei, a proceder com o pagamento de seus respectivos débitos ou de obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição da República.

**Parágrafo único** – Entendem-se, como de pequeno valor, os débitos e as obrigações cujo montante, por credor, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** - Os débitos apurados em processos judiciais cujos valores enquadrem-se no parágrafo único do artigo anterior serão pagos mediante Requisição de Pequenos Valor – RPV.

**Art. 3º** - Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município de Igarassu e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Procuradoria do Município.

**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu/PE, 14 de julho de 2020.

Mário Ricardo Santos de Lima  
Prefeito